



Decisão 03665/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 01018/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONCA

Responsável: IMG ALIANCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, LUIZ CESAR MARETTA COURA, IVAN MORAES GOMES

**FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO – CONSIDERAR
CUMPRIDO O DISPOSTO NO ACÓRDÃO TC
00937/2021 – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de inspeção realizada no Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER, conforme **Relatório de Inspeção 00002/2021-3** (Evento 07), no período compreendido entre 01/03/2021 e 30/04/2021, averiguando-se as condições da obra relativa à drenagem da cobertura do Terminal de Itaparica, referente ao Contrato 4/2020.

O objetivo do exame foi responder as seguintes questões:

Q1 - Os problemas ocorridos na execução do sistema de drenagem da cobertura configuraram dano ao erário?

Q2 - Os procedimentos adotados/ propostos pelo jurisdicionado para solucionar o problema se mostram adequados?

Considerando que a fiscalização não verificou elementos suficientes para realizar adequada responsabilização individual, conforme art. 316 do Regimento Interno c/c

art. 28 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva 01511/2021-8** (Evento 22), pelo Núcleo de Controle Externo de Edificações, com a seguinte proposta de encaminhamento:

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encampando o disposto no Relatório de Inspeção 2/2021-3, sugere-se:

- **DETERMINAR** ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, CNPJ 04.889.717/00019-7, representado pelo Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, e à IMG ALIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.843.768/0001-20, na pessoa do Sr. Ivan Moraes Gomes, nos termos art. 207, IV c./c. art. 329, §7º, do RITCEES, encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação:

- Parecer conclusivo emitido por profissional tecnicamente habilitado quanto à solução aplicada, incluindo as built e detalhamento executivo completo do procedimento realizado, incluindo especificações de cada produto aplicado e respectivo local, ordem e forma de aplicação, com vistas a responder pela estanqueidade dos cones invertidos e pelos requisitos de conforto e segurança dos usuários;

- **RECOMENDAR** ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, CNPJ 04.889.717/00019-7, representado pelo Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, nos termos art. 207, IV c./c. art. 329, §7º, do RITCEES:

- Elaborar Plano da Garantia e Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com base nas normas da ABNT ou, na ausência desta, de referência normativa reconhecida, incluindo todos os materiais e procedimentos de execução envolvidos, bem como:

- planejamento dos treinamentos periódicos de todos os profissionais envolvidos no controle, manutenção e limpeza;
- definição da periodicidade de realização das ações;
- registro das ações e limpezas realizadas, incluindo informações dos produtos utilizados e datas de ocorrência, em formulário de modelo padrão, com identificação do(s) agente(s) envolvido(s);

- Encaminhar, ao órgão responsável pela gestão de manutenção do Terminal, em caso de haver segregação de competência, os documentos elencados nesta proposta de encaminhamento;

- **DAR CIÊNCIA** à Unidade de Controle Interno do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, na pessoa do Sr. Fabrício Crespo Nogueira Mendonça, para acompanhamento do cumprimento da presente deliberação.

O *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer nº 03006/2021-7** (Evento 26), da lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposição técnica.

Em seguida, apresentei voto, **Voto do Relator 0345/2021-3** (Evento 28), onde acompanhei o entendimento técnico e ministerial, sendo acompanhado pelos demais

membros da Segunda Câmara, que assim decidiram, conforme **Acórdão TC 00937/2021-1** (Evento 29), abaixo transcrito:

1. ACÓRDÃO TC-937/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER, representado pelo Sr. **Luiz Cesar Maretta Coura**, e à IMG Aliança Construções e Serviços Ltda, na pessoa do Sr. **Ivan Moraes Gomes**, nos termos art. 207, IV c./c. art. 329, §7º, do RITCEES, que encaminhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação:

- Parecer conclusivo emitido por profissional tecnicamente habilitado quanto à solução aplicada, incluindo as *built* e detalhamento executivo completo do procedimento realizado, incluindo especificações de cada produto aplicado e respectivo local, ordem e forma de aplicação, com vistas a responder pela estanqueidade dos cones invertidos e pelos requisitos de conforto e segurança dos usuários.

1.2. RECOMENDAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, CNPJ 04.889.717/00019-7, representado pelo Sr. **Luiz Cesar Maretta Coura**, nos termos art. 207, IV c./c. art. 329, §7º, do RITCEES, o seguinte:

- Elaborar Plano da Garantia e Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com base nas normas da ABNT ou, na ausência desta, de referência normativa reconhecida, incluindo todos os materiais e procedimentos de execução envolvidos, bem como:
 - Planejamento dos treinamentos periódicos de todos os profissionais envolvidos no controle, manutenção e limpeza;
 - Definição da periodicidade de realização das ações;
 - Registro das ações e limpezas realizadas, incluindo informações dos produtos utilizados e datas de ocorrência, em formulário de modelo padrão, com identificação do(s) agente(s) envolvido(s);
- Encaminhar, ao órgão responsável pela gestão de manutenção do Terminal, em caso de haver segregação de competência, os documentos elencados nesta proposta de encaminhamento.

1.3. DAR CIÊNCIA à Unidade de Controle Interno do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER, na pessoa do Sr. **Fabício Crespo Nogueira Mendonça**, para acompanhamento do cumprimento da presente deliberação.

1.4. CIENTIFICAR os interessados do teor da presente decisão, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado.

1.5. À Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para providências supervenientes quanto ao monitoramento da deliberação acima exposta, na forma regimental e dos termos do art. 3º e 4º, da Resolução TC 278/2014.

Após isso, e tendo em vista o decidido no Acórdão TC 00937/2021-1, o Diretor Presidente do DER-ES apresentou resposta (**Petição Intercorrente 00855/2021-7**) e documentos (**Peças Complementares 43321 a 43325/2021**).

Diante disso, seguiram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, que após analisar as justificativas e os documentos acostados pelo responsável, assim opinou, conforme **Manifestação Técnica 02905/2021-5** (Evento 46):

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo:

- Dar ciência ao Exmo. Conselheiro Relator do cumprimento do disposto no 29 - Acórdão 00937/2021-1
- O arquivamento dos autos, nos termos dos incisos IV e V do artigo 207 do RITCEES.

Por derradeiro, o Ministério Público de Contas anuiu o posicionamento técnico acima exposto, conforme **Parecer 05305/2021-4** (Evento 49) de lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva.

É o relatório. Passo a fundamentar.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente é importante destacar que assim decidiram os membros da Segunda Câmara, conforme Acórdão TC 00937/2021:

1. ACÓRDÃO TC-937/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER, representado pelo Sr. **Luiz Cesar Maretta Coura**, e à IMG Aliança Construções e Serviços Ltda, na pessoa do Sr.

Ivan Moraes Gomes, nos termos art. 207, IV c./c. art. 329, §7º, do RITCEES, que encaminhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação:

- Parecer conclusivo emitido por profissional tecnicamente habilitado quanto à solução aplicada, incluindo as *built* e detalhamento executivo completo do procedimento realizado, incluindo especificações de cada produto aplicado e respectivo local, ordem e forma de aplicação, com vistas a responder pela estanqueidade dos cones invertidos e pelos requisitos de conforto e segurança dos usuários.

1.2. RECOMENDAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, CNPJ 04.889.717/00019-7, representado pelo Sr. **Luiz Cesar Maretta Coura**, nos termos art. 207, IV c./c. art. 329, §7º, do RITCEES, o seguinte:

- Elaborar Plano da Garantia e Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com base nas normas da ABNT ou, na ausência desta, de referência normativa reconhecida, incluindo todos os materiais e procedimentos de execução envolvidos, bem como:
 - Planejamento dos treinamentos periódicos de todos os profissionais envolvidos no controle, manutenção e limpeza;
 - Definição da periodicidade de realização das ações;
 - Registro das ações e limpezas realizadas, incluindo informações dos produtos utilizados e datas de ocorrência, em formulário de modelo padrão, com identificação do(s) agente(s) envolvido(s);
- Encaminhar, ao órgão responsável pela gestão de manutenção do Terminal, em caso de haver segregação de competência, os documentos elencados nesta proposta de encaminhamento.

1.3. DAR CIÊNCIA à Unidade de Controle Interno do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER, na pessoa do Sr. **Fabício Crespo Nogueira Mendonça**, para acompanhamento do cumprimento da presente deliberação.

1.4. CIENTIFICAR os interessados do teor da presente decisão, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado.

1.5. À Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para providências supervenientes quanto ao monitoramento da deliberação acima exposta, na forma regimental e dos termos do art. 3º e 4º, da Resolução TC 278/2014.

Em seguida, a fim de comprovar o cumprimento do disposto no Acórdão TC 937/2021, o responsável apresentou justificativas e documentos que foram devidamente analisados pelo NED, que assim concluiu, conforme disposto na **Manifestação Técnica 2905/2021-5:**

(...)

Verifica-se da análise aos documentos juntados aos autos que as documentações requeridas no 29 - Acórdão 00937/2021-1 foram encaminhadas.

Item do acórdão:

Parecer conclusivo emitido por profissional tecnicamente habilitado quanto à solução aplicada, incluindo as *built* e detalhamento executivo completo do procedimento realizado, incluindo especificações de cada produto aplicado e respectivo local, ordem e forma de aplicação, com vistas a responder pela estanqueidade dos cones invertidos e pelos requisitos de conforto e segurança dos usuários.

Documento apresentado:

34 - Peça Complementar 43321/2021-3 – Parecer técnico assinado pelo Engenheiro Rodrigo Mendes (CREA: 5070499962-SP) “Constatando o encerramento do vazamento das juntas dos cones invertidos e a estanqueidade dos mesmos”.

Foi apresentado também, na 35 - Peça Complementar 43322/2021-8, o projeto dos cones invertidos.

Item do acórdão:

- Elaborar Plano da Garantia e Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com base nas normas da ABNT ou, na ausência desta, de

referência normativa reconhecida, incluindo todos os materiais e procedimentos de execução envolvidos, bem como:

- Planejamento dos treinamentos periódicos de todos os profissionais envolvidos no controle, manutenção e limpeza;
- Definição da periodicidade de realização das ações;
- Registro das ações e limpezas realizadas, incluindo informações dos produtos utilizados e datas de ocorrência, em formulário de modelo padrão, com identificação do(s) agente(s) envolvido(s);
- Encaminhar, ao órgão responsável pela gestão de manutenção do Terminal, em caso de haver segregação de competência, os documentos elencados nesta proposta de encaminhamento.

Em resposta à RECOMENDAÇÃO contida no acórdão, foram enviados os seguintes documentos:

36 - Peça Complementar 43323/2021-2 - Manual de Inspeção e Manutenção para Tenso-estruturas;

37 - Peça Complementar 43324/2021-7 – Manual Técnico de Manutenção de Membranas Précontrains;

38 - Peça Complementar 43325/2021-1 – Despacho da fiscalização do Contrato de Empreitada nº 004/2020, informando:

A CEO - E 1

Em resposta a CI UECI/DER-ES nº 013/2021 encaminhamos em anexo os planos de manutenção da cobertura em membrana e estrutura metálica do Terminal de Itaparica elaborado pelos fabricantes, informamos que toda a documentação referente ao contrato tanto projetos, especificações técnicas e detalhamentos da estrutura e soluções construtivas já foram enviadas a este TCE em vistorias anteriores que faz parte deste processo.

Vale lembrar que após a conclusão do contrato e emissão do termo de recebimento do contrato cabe ao órgão responsável pela gestão de manutenção do Terminal (CETURB) fazer contratação de empresa qualificada com profissionais habilitados conforme descrito nos manuais que segue, a fazer as manutenções preventivas e corretivas se necessário a fim

de manter o empreendimento nas devidas condições de operação e uso pela população.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO BRAGANÇA RANGEL

FISCAL TITULAR (FISCALIZAÇÃO CONTRATO Nº 004/2020 - IMG ALIANÇA)

CEO-E I - DER - GOVES

assinado em 23/08/2021 16:02:47 -03:0

Assim, considera-se cumprido o disposto no 29 - Acórdão 00937/2021-1.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo:

- Dar ciência ao Exmo. Conselheiro Relator do cumprimento do disposto no 29 - Acórdão 00937/2021-1
- O arquivamento dos autos, nos termos dos incisos IV e V do artigo 207 do RITCEES.

Pois bem, da análise dos autos, e considerando que o responsável comprovou o cumprimento do disposto no Acórdão TC 00937/2021-1, **adoto como razões de decidir a proposta da área técnica, anuída pelo *Parquet* de Contas.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que os eminentes Conselheiros aproveem a seguinte minuta de Acórdão que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-3665/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR cumprido o disposto no Acórdão TC 00937/2021-1;

1.2. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos dos incisos IV e V do artigo 207 do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/11/2021 - 53ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente